



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 294/2017

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo e Recursos Humanos
DD. Sr. Márcio Cândido da Silva.**

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento:

É fato notório que o Município de Anápolis, ao longo das últimas gestões administrativas, criou inúmeros cargos em comissão para o exercício de funções burocráticas ou técnicas, ou seja, que exorbitam as normas legais pelas quais os comissionados somente podem ser contratados para cargos de direção, chefia e assessoramento. Nesse sentido, também o art. 2.º, § 1.º, da LC 212/09¹.

¹ §1º. Fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão de chefia e direção, os quais serão obrigatoriamente preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. (NR)

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
17/10/17
Sandra W.
Sandra Wirthmann G. Ferreira
Assessora Técnica
SEMG

RMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

De acordo com esse texto legal, permitida por óbvio a contratação de comissionados, exclusivamente para cargos de chefia e direção, fica imposto um limite mínimo de que 20% de tais cargos **sejam obrigatoriamente preenchidos por servidores efetivos.**

Como se sabe, este Sindicato, assim como estipulado em seus estatutos sociais, é uma entidade autônoma desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos funcionários e servidores públicos da administração direta e indireta de Anápolis, tendo como prerrogativa representar, perante a sociedade e as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados.

E para a consecução dos seus objetivos sociais, salutar a conclusão de que depende a organização sindical da disponibilização, pelo poder público constituído, no caso o Município de Anápolis, das informações básicas sobre os servidores públicos representados, com exceção daqueles dados que sejam inerentemente protegidos pelo sigilo imprescindível.

Tanto por isso, vem formalmente requerer sejam prestadas as seguintes informações:

- informações detalhadas sobre o número de nomeações ocorridas desde 1/1/2017 (*início da atual gestão*) até a presente data;



SindiAnápolis

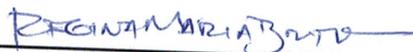
Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

- bem como, **principalmente**, informações precisas se esta Secretaria está cumprindo as exigências citadas no mencionado art. 2.º, § 1.º, da LC 212/09², especialmente sobre o percentual ali declinado, **ou seja, se nesta Secretaria está sendo legalmente respeitado o percentual mínimo de cargos de chefia e direção ocupados por servidores efetivos.**

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 17 de agosto de 2016.



Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis

² §1º. Fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão de chefia e direção, os quais serão obrigatoriamente preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. (NR)